

# **Universidade Sénior de Almada (Usalma)**

## **Regulamento interno do Conselho Científico \***

### **Art.º 1.º**

#### **Natureza e constituição**

1. O Conselho Científico (CC) da USALMA é constituído por todos os Professores Coordenadores do Conselho Pedagógico (CP), por todos os professores da USALMA que sejam doutorados e por até cinco (5) Doutores convidados pelo Diretor da Usalma.
2. Estes convites serão por dois anos letivos, sendo prorrogáveis.
3. O CC é presidido por um dos seus membros eleito por votação interna, sendo igualmente eleito um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nos seus impedimentos, assumindo, por inteiro, todas as responsabilidades inerentes.
4. Estes mandatos têm a duração de dois anos letivos.
5. Toma assento no CC um elemento funcionalmente estranho a este e sem direito a voto, nomeado pelo Diretor, que secretaria as reuniões, sendo responsável por toda a tramitação administrativa inerente ao funcionamento do CC.

### **Art.º 2.º**

#### **Funcionamento**

1. O CC assume como forma permanente e única de trabalho a reunião plenária.
2. As deliberações exigem a presença do Presidente ou do Vice-Presidente e um “quorum” dos elementos constituintes do CC.
3. As deliberações devem ser preferencialmente tomadas por consenso, e na sua impossibilidade, por votação de maioria simples e voto de qualidade por parte do Presidente.
4. As deliberações tomadas por maioria simples são da responsabilidade solidária de todos os membros do CC, sendo admitida declaração de voto escrita, emitida imediatamente após a votação.
5. É admitido o escrutínio secreto, por decisão do Presidente e do Conselho, o que implica não haver voto de qualidade e não haver declarações de voto.

6. O CC deve reunir pelo menos uma vez por semestre, em reuniões ordinárias, por convocatória do seu Presidente.
7. O CC pode ainda ser convocado para reuniões extraordinárias, pelo seu Presidente, por sua iniciativa, por requerimento fundamentado de um terço dos seus membros a ele dirigido, ou pelo Diretor da USALMA.
8. A comparência às reuniões do CC deve ser entendida como obrigatória.
9. As reuniões ordinárias devem ser convocadas (pelos meios usuais de comunicação), com, pelo menos, 7 dias de antecedência.
10. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas com, pelo menos, 48 horas de antecedência. Nesta situação e na convocatória pode estar prevista uma eventual redução de “quorum” para mais de 1/3 dos seus membros.
11. Na convocatória devem constar os assuntos que serão objeto de análise, o local e a hora da reunião.
12. A reunião só funciona desde que estejam presentes o Presidente ou o Vice-Presidente e haja “quorum”.
13. Não se verificando as condições previstas no ponto anterior à hora indicada, é feita nova convocatória.
14. De todas as reuniões do CC são elaboradas atas, cuja responsabilidade é do secretário.
15. As eventuais declarações de voto devem constar da correspondente ata.
16. As atas das reuniões são submetidas à aprovação do Conselho, e uma vez aprovadas e assinadas, são distribuídas como se segue:
  - a. Original – arquivo na secretaria da USALMA.
  - b. Cópias – Diretor da USALMA (2), membros do CC (1 cada).

### **Art.º 3.º**

#### **Representação**

O Presidente do Conselho Científico representa sempre o Conselho a que preside, em eventos protocolares e oficiais, em patamar imediatamente a seguir ao Diretor da USALMA.